



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2637**

*de 21 de junho de 2018*

**Dispõe sobre a meia-entrada para os aposentados, pensionistas, profissionais da imprensa escrita, falada e televisada e aos portadores de deficiência física nos eventos esportivos municipais, estaduais e federais, teatros, cinemas e em estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos e circenses.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*Fica instituída meia-entrada para os aposentados, pensionistas, profissionais da imprensa escrita, falada e televisada e aos portadores de deficiência física nos eventos esportivos municipais, estaduais e federais, teatros, cinemas e em estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos e circenses.*

### **Art. 2º..**

*Para fazer jus ao benefício, o interessado ou a interessada deverá comprovar através do seu documento de identidade e outro documento hábil referente a suas funções ou condições físicas.*

### **Art. 3º..**

*O desrespeito ao disposto nesta Lei pelos estabelecimentos ensejará cobrança de multa no valor de 10 (dez) UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul).*

### **Art. 4º..**

*O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, a contar na data de sua publicação.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

*Corumbá, 21 de junho de 2018*

**MARCELO AGUILAR IUNES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 2637/2018 - 21 de junho de 2018*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*